



**BANCO ESPIRITO SANTO**

CA Comissão de Auditoria

**Parecer da Comissão de Auditoria  
sobre o Sistema de Controlo Interno do  
Banco Espírito Santo, S.A.  
2010**

(no âmbito do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal)

Ao  
Conselho de Administração do  
Banco Espírito Santo, S.A.

**INTRODUÇÃO**

1. O presente Parecer é apresentado para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal ("Aviso") e insere-se no processo de relato do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, S.A. ("BES") ao Banco de Portugal sobre o Sistema de Controlo Interno ("SCI") do Banco, por referência a 31 de Maio de 2010.

**RESPONSABILIDADES**

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração do BES (i) a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, respeitando os princípios definidos no artigo 3.º do Aviso, garanta o cumprimento dos objectivos estabelecidos no artigo 2.º do mesmo, bem como (ii) a preparação anual de um Relatório sobre o Sistema de Controlo Interno ("Relatório SCI") de acordo com os requisitos descritos no artigo 25.º do Aviso.

3. Como órgão de fiscalização do BES, a responsabilidade da Comissão de Auditoria ("Comissão") consiste em adoptar os procedimentos considerados necessários para, anualmente, se pronunciar sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do Banco face aos requisitos definidos pelo Aviso, excepto na parte desse sistema subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira ("relato financeiro") conforme definido na alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º do Aviso.

#### ÂMBITO DOS TRABALHOS

4. Os procedimentos adoptados no âmbito da nossa apreciação do SCI do BES tiveram como objectivo obtermos uma segurança moderada de que, globalmente, a parte do sistema de controlo interno do Banco que nos compete analisar respeita os princípios e cumpre os objectivos referidos no parágrafo 2. acima.
5. A Comissão não dispõe de uma estrutura própria de suporte à sua função fiscalizadora, mas os seus membros acompanham de forma permanente a actividade do BES mediante uma presença diária no Banco, recorrendo sempre que necessário ao apoio dos Serviços do BES que têm a seu cargo as funções de controlo do Banco e/ou à colaboração de técnicos independentes contratados para o efeito. Neste contexto, consideramos que os procedimentos mais significativos adoptados pela Comissão, tendo em vista dar cumprimento às suas responsabilidades especificamente definidas nos números 5 e 6 do artigo 25.º do Aviso, podem resumir-se como segue:
  - Realização de reuniões regulares e frequentes entre os membros da Comissão para discussão, entre outros, de assuntos de alguma forma relacionados com o sistema de controlo interno;
  - Presença dos membros da Comissão nas reuniões da Comissão Executiva quando legalmente requerido e, além disso, sempre que nas mesmas são tratados assuntos considerados relevantes, nomeadamente, para o sistema de controlo interno;
  - Realização de reuniões regulares e frequentes com os auditores externos/revisores oficiais de contas do Banco, nomeadamente, para conhecimento dos seus procedimentos de análise e das suas conclusões mais relevantes sobre o sistema de controlo interno, em particular no que respeita à sua acção de auditoria dos processos de negócio e/ou de suporte dos mercados financeiros e do crédito;
  - Manutenção de contactos regulares e frequentes com os responsáveis pelos principais pilares de apoio interno às funções da Comissão, designadamente, o Departamento de Compliance, o Departamento de Auditoria e Inspeção e o Departamento de Risco Global;
  - Análise e discussão das informações constantes do reporte regulamentar mensal dos Grandes Riscos para o Banco de Portugal.



- Participação nas reuniões mensais do Comité de Risco e, também, nas reuniões regulares do *Steering Committee* que foi constituído no âmbito do processo de diagnóstico e implementação de medidas de melhoria da função de auditoria interna do BES e que tem como objectivo a oportuna obtenção de certificação da qualidade dessa função por entidade independente internacional;
- Análise, discussão e seguimento, quando e se apropriado, (i) dos relatórios mais relevantes elaborados pelo Departamento de Auditoria e Inspeção sobre as suas acções de auditoria interna, bem como (ii) dos relatórios mensais de Certificação da Informação para o Cálculo de Capital, preparados pelo Departamento de Informação de Gestão, no âmbito do processo de reconciliação de dados para os activos de balanço e extra patrimoniais, e ainda (iii) dos relatórios mensais preparados pelo Departamento de *Compliance*, através da sua Unidade de Gestão do SCI, com informação sobre o progresso dos trabalhos realizados por essa Unidade;
- Monitorização de processos relevantes resultantes de acções ou comunicações das Entidades de Supervisão em matérias de alguma forma relacionadas com o SCI;
- Realização de visitas de trabalho, em regime de rotatividade anual, a Serviços e Sucursais do Banco, com particular incidência nas respectivas funções de controlo interno e de gestão de riscos;
- Análise detalhada dos relatórios anuais que foram preparados em Maio de 2010 pelas funções de *compliance*, de gestão de riscos e de auditoria interna e discussão das suas conclusões mais relevantes com os respectivos responsáveis, designadamente, (i) as insuficiências existentes, potenciais ou reais, e as oportunidades de introdução de melhorias, identificadas no período de doze meses findo em 31 de Maio de 2010 (período de referência deste relatório), ou em períodos anteriores, e ainda não resolvidas, (ii) o grau de risco que lhes foi atribuído, (iii) as acções correctivas ou de melhoria sugeridas e (iv) a calendarização da respectiva implementação;
- Análise e discussão dos dados, informações e conclusões constantes do Relatório SCI datado de 28 de Junho de 2010 e respectivos Anexos, preparado pelo Conselho de Administração do BES de acordo com os requisitos descritos no artigo 25.º do Aviso.

## DEFICIÊNCIAS

6. As deficiências do sistema de controlo interno do BES instituído pelo seu Conselho de Administração que foram detectadas no âmbito da nossa acção fiscalizadora por referência a 31 de Maio de 2010, encontram-se referidas detalhadamente no Relatório SCI daquele órgão de administração datado de 28 de Junho de 2010 e nos seus anexos 2, 3 e 4, pelo que nos dispensamos de as mencionar explicitamente neste nosso Parecer.

Além disso, as acções correctivas daquelas deficiências, bem como o estado actual de concretização dessas acções correctivas e, ainda, as previsões temporais da sua integral implementação, também constantes do referido Relatório SCI e correspondentes anexos, foram oportunamente objecto de apreciação e acordo com o Conselho de Administração.



## CONCLUSÕES

7. O trabalho efectuado e descrito no parágrafo 5, acima, foi planeado e executado com o objectivo de se obter uma segurança moderada sobre se a parte do sistema de controlo interno do BES que nos compete analisar respeita os princípios e cumpre os objectivos referidos no parágrafo 2, acima. Como resultado desse trabalho, excepto quanto às áreas subjacentes ao processo de relato financeiro, e tendo em conta não só as deficiências identificadas mas, também, os planos de correcção em curso e aos quais se faz referência no parágrafo 6, também acima, nada chegou ao nosso conhecimento até à presente data que nos leve a concluir que, globalmente e em todos os seus aspectos materialmente relevantes, o sistema de controlo interno do BES não responde de forma adequada e eficaz aos requisitos definidos pelo Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal.

## OUTRAS CONSIDERAÇÕES

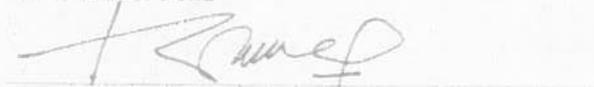
8. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não deverão ser utilizadas para efectuar qualquer projecção para períodos futuros sobre o grau de fiabilidade do referido sistema, na medida em que poderão existir alterações nos processos e controlos analisados. Por outro lado, dadas as limitações inerentes a qualquer sistema de controlo interno, podem ocorrer irregularidades, fraudes ou erros sem serem detectados.
9. Este Parecer é emitido somente para informação do Conselho de Administração do BES e apresentação ao Banco de Portugal, acompanhando o Relatório SCI datado de 28 de Junho de 2010, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Lisboa, 28 de Junho de 2010

A Comissão de Auditoria



José Manuel Pena



Luís Daun e Lorena



João Faria Rodrigues